

CAG

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
COM URGÊNCIA
ART. 26 - 11.04/75
PRAZO VENCIVEL EM 11/04/75
[Signature]
11/04/75
Diretor Geral

80

90 DIAS

Aprovação tanta



Câmara Municipal
de
Jundiaí

[Signature]

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 2 919

Assunto: versando sobre a concessão de direito real de uso, por 25

anos, ao LAR GALEÃO COUTINHO, de uma área de terreno com 600,00 m2.

Vide Lei nº 2.267-

*Lei Promulgada em termos exp. S.º art.º 26,
do Reg.º. Lei Complementar nº 1/69*

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
LEI DECRETADA SOB. N.º
LEI PROMULGADA SOB N.º 2096
ARQUIVE-SE
[Signature]
Diretor Geral
15.04/75

Proc. N.º 13961
Clas. 408.1822

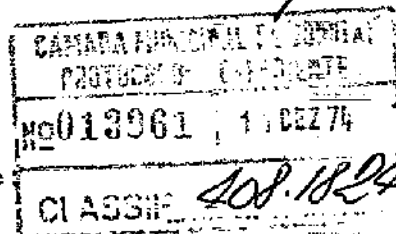
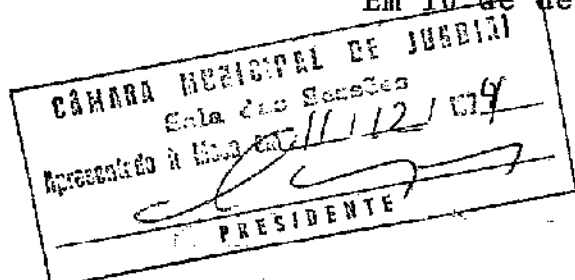


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

- 2919 -

Em 10 de dezembro de 1974.

GP.L 5.91/74



Excelentíssimo Senhor Presidente

À esclarecida apreciação dos ilustres integrantes dessa Egrégia Edilidade, subordinamos o incluso projeto de lei, versando sobre a concessão de direito real de uso, por 25 (vinte e cinco) anos, ao LAR GALEÃO COUTINHO, de uma área de terreno com 600,00 m² / (seiscentos metros quadrados).

Em se tratando, como de fato se trata, de matéria de relevância, permitimo-nos solicitar seja o mesmo analisado e apreciado conforme o disposto no artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios.

No ensejo, renovamos nossas expressões da mais perfeita estima e elevada consideração. ✓

Atenciosamente,

(TIBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
-Prefeito Municipal-

A

Sua Excelência, o Senhor
Vereador HENRIQUE VICTÓRIO FRANCO
DD. Presidente da Câmara do Município de
JUNDIAÍ

ssa.

3
19

Projeto de lei nº

2.919

Art. 1º - Fica a Prefeitura do Município de Jundiá, autorizada a efetivar concessão de direito real de uso, por 25 (vinte e cinco) anos, ao LAR GALEÃO COUTINHO, instalada à rua Dr. Roberto Mange, nº 90, nesta cidade, da área de terreno com 600,00 m² (seiscentos metros quadrados), assinalada na planta anexa, que devidamente rubricada pelo / Prefeito Municipal, fica fazendo parte integrante desta lei, e com a seguinte descrição perimétrica:

Inicia no ponto "A", localizado na intersecção dos alinhamentos da Av. Carlos Salles Block e Rua Dr. Roberto Mange; daí segue em reta pelo alinhamento da Av. Carlos Salles Block uma distância de 12,00 metros até o ponto / "B"; aí deflete à direita e segue em reta pela linha divisória uma distância de 50,00 metros, confrontando com quem / de direito, até o ponto "C"; aí deflete à direita e segue em reta pela linha divisória uma distância de 12,00 metros, confrontando com Lar Galeão Coutinho, até o ponto "D"; aí deflete à direita e segue em reta para alinhamento da Rua Dr. Roberto Mange uma distância de 50,00 metros até o ponto "A", inicial desta descrição. O perímetro descrito encerra uma / área de 600,00 metros quadrados.

Parágrafo-único - O terreno em questão / será utilizado pelo LAR GALEÃO COUTINHO, para edificar dependências adequadas ao ensino de artesanato, recreação infantil e demais finalidades específicas da Instituição.

Art. 2º - O LAR GALEÃO COUTINHO, se comprometerá, no contrato a ser lavrado, a dar início às obras no prazo de 2 (dois) anos e concluí-las dentro de 5 (cinco) / anos.

§ 1º - A inobservância do disposto neste artigo invalida o contrato de concessão de direito real de uso.

§ 2º - Fica estipulado o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da vigência desta lei, para assinatura do contrato.

Art. 3º - As despesas decorrentes da / execução desta lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.



fls.2

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos seis dias do mês / de dezembro de mil novecentos e setenta e quatro. /

(IRLS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
-Prefeito Municipal-

ssa.

5
1974JUSTIFICATIVA

Aos nobres edis, estamos encaminhando o presente projeto de lei, cujos estudos do protocolado nº 9924/73, o ensejaram, objetivando a obtenção da competente autorização legislativa para concessão de direito real de uso, de um lote de terreno de 600,00 m² (seiscentos metros quadrados), localizado no bairro do Anhangabaú, pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, ao LAR GALEÃO COUTINHO, entidade filantrópica, com sede nesta cidade de Jundiá.

Vale dizer que a Entidade que será obsequiada pelo presente projeto de lei, foi fundada em 22 de abril de 1957, com a finalidade precípua de assistência à criança desamparada.

“Como é público e notório, o LAR GALEÃO - COUTINHO realiza sua obra assistencial através do internamento de menores desamparados, do sexo masculino, protegendo-os, educando-os e instruindo-os, procurando dar às crianças sob sua tutela, conforme as vocações e tendências de cada uma, instrução primária, secundária, profissional e superior, segundo as possibilidades financeiras desse Lar. Além desse encargo, fornece a entidade, alimentação e vestuário aos menores por ela assistidos, bem como encaminha-os à vida prática, procurando torná-los úteis a si mesmos, à sociedade e à pátria.” (

O lote de terreno objeto dessa concessão conforme planta anexa, limita-se com o terreno e prédio, sede dessa Entidade, localizado à Av. Carlos Salles Block e se permitirá nele, a construção de dependências adequadas ao ensino/artezanal, bem como o seu aproveitamento para recreação e demais finalidades específicas da Instituição.

Pode-se ver, pelo exposto, que o móvel - que ensejou a administração a solicitar dessa nobre edilícia a autorização legislativa para propiciar à Entidade, completar e ampliar suas atividades, é dos mais nobres e humanitários possíveis. Motivo pelo qual ao solicitar a aprovação do presente projeto de lei, o faz na certeza de que os ínclitos edis estarão imbuídos dos mesmos propósitos, visto tratar-se de interesse geral da coletividade.

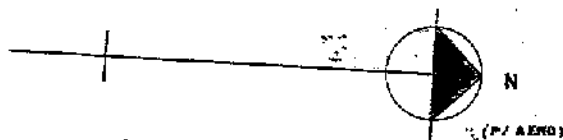
Jundiá, 6 de dezembro de 1974

(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)

-Prefeito Municipal-

HOSPITAL DO
S E S I

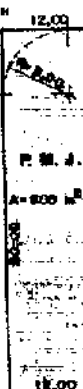
MANGE



AV. CARLOS SALLES BLOCK

ESCOLA
S E N A I

ROBERTO DR. RUA



LAR GALEÃO
COUTINHO

AV. FRANCISCO PEREIRA DE CASTRO

Ind. 1.190/73

cópia

1 : 1000

DOAÇÃO DE ÁREA PARA
ENTIDADE (GALEÃO COUTINHO).

A. BAIALUNA

18 - 02 - 74

única



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

7
0.9

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

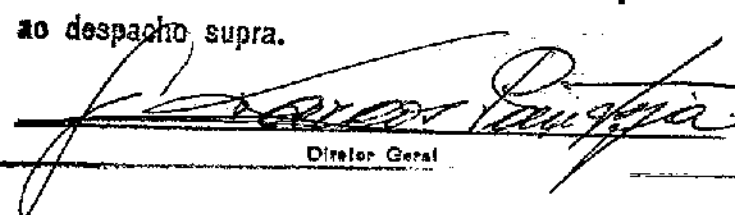
Em 11 de 12 de 1974


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 11 de 12 de 1974

encaminho à Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.


Diretor Geral

*



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

DIRETORIA GERAL

PROJETO DE LEI Nº 2 919

PROC. Nº 13 961

PARECER Nº 1 637 DA ASSESSORIA JURÍDICA

1. Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei tem por finalidade autorizar a Prefeitura Municipal de Jundiaí a efetivar concessão de direito real de uso, pelo prazo de 25 anos, ao Lar Galeão Coutinho, da área de terreno com seiscentos metros quadrados descrita no artigo 1º e assinada na planta anexa.
2. O imóvel será utilizado pelo LAR GALEÃO COUTINHO, para edificar dependências adequadas ao ensino de artesanato, recreação infantil, e demais finalidades específicas da Instituição.
3. O início das obras deverá ocorrer no prazo de dois anos e sua conclusão dentro de cinco anos, sob pena de se tornar inválido o contrato de concessão.
4. As despesas correrão por conta de verbas próprias do orçamento.
5. A proposição está devidamente justificada a fls.5.
6. A Lei Orgânica dos Municípios estabelece no artigo 63, parágrafo primeiro o seguinte:
"§ 1º - O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência. A concorrência poderá ser dispensada por lei, quando o uso se destinar a concessão de serviço público, a entidades assistenciais, ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado".
7. Assim sendo, a presente proposição atende à recomendação legal.

*



Par. nº 1 637 - fls. 2 -

8. É legal, quanto à iniciativa e à competência.
9. Sua aprovação dependerá do voto favorável de 2/3 _
dos membros da Câmara (Lei Orgânica dos Municípios,
artigo 19, § 3º, nº I, letra "c").

S.m.e.

Jundiaí, 17 de dezembro de 1974.

Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

*



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

10
1974

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 19 de 12 de 1974

Recbi da Assessoria Jurídica e submeto à
Presidência.

[Signature]
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO

para emitir parecer no prazo de 07 dias.

Em _____ de _____ de 19____

[Signature]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos _____ de _____ de 19____

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
JUSTIÇA E REDAÇÃO, em cumprimento
ao despacho supra.

[Signature]
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. Cinco

para relatar no prazo de 03 dias.

Em 20 de dezembro de 1974

[Signature]
Presidente



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

11
19

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 13 961

Projeto de Lei nº 2 919, da Prefeitura Municipal, versando sobre a concessão de direito real de uso, por 25 anos, ao Lar Galeão * Coutinho, de uma área de terreno com 600,00 m2.

P A R E C E R Nº 388/74

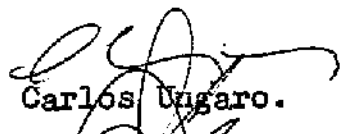
O projeto em referência está conforme as disposições - legais vigentes, estando em condições de vir a ser aprovado pelo esclarecido Plenário.

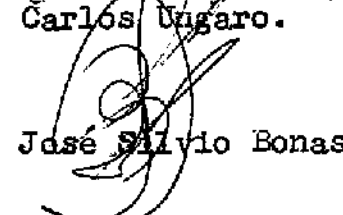
Pela tramitação.

Sala das Comissões, 26/12/1 974.


Adonir José Moreira,
Presidente e relator.

Parecer aprovado em 05/02/1 975.


Carlos Ugareo.


José Silvío Bonassi.


Joaquim Ferreira.

Luiz Lourenço Gonçalves.

* -a-p/-



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

12
1975

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 13 de fevereiro de 19 75
recebi da Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO


Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO

para emitir parecer no prazo de 07 dias.
Em 07 de 02 de 19 75


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

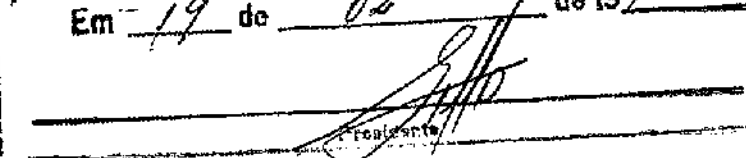
Aos 17 de fevereiro de 19 75
encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
FINANÇAS E ORÇAMENTO, em cumprimento
ao despacho supra.


Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Finanças e Orçamento

Ap Vereador sr. RIVOCO

para relatar no prazo de 03 dias.
Em 19 de 02 de 19 75


Presidente

*



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Proc. 13 961

Projeto de Lei nº 2 919, da Prefeitura Municipal, versando sobre a concessão de direito real de uso, por 25 anos, ao Lar Galeão - Coutinho, de uma área de terreno com 600,00 m2.

P A R E C E R Nº 409/75

Somos favoráveis a aprovação deste projeto, pois é dos mais nobres e humanitários o movel que ensejou o Executivo a remeter esta proposição à Edilidade, qual seja, possibilitar a ampliação das atividades do Lar Galeão Coutinho, entidade que reconhecidamente presta inestimáveis serviços ao amparo do menor.

Se por um lado a Municipalidade deixar de contar com uma área de considerável valor, em seu primórdio, por outro lado, os benefícios que advirão dessa medida suplantarão, em muito, a perda temporária (25 anos) da área citada. Na verdade, nada se perderá, pois a coletividade somente terá a ganhar se maior número de menores forem atendidos com melhores recursos.

Portanto, parecer favorável.

Sala das Comissões, 05/03/1 975.

Elio Zillo,

Presidente e relator.

Parecer aprovado em 05/3/1 975.

Adoniro José Moreira.

*
Henrique Victório Franco.

Antônio Tavares.

Pedro Osvaldo Beagim.

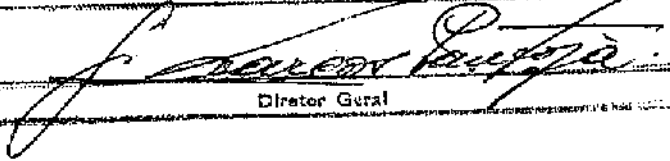
-p/-



câmara municipal de jundiaí
estado de são paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 05 de março de 1975.
recebi da Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO


Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

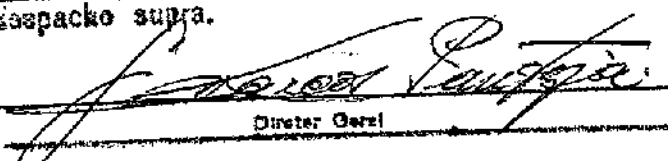
A Comissão de ASSUNTOS GERAIS

para emitir parecer no prazo de 07 dias.
Em 05 de 03 de 1975


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

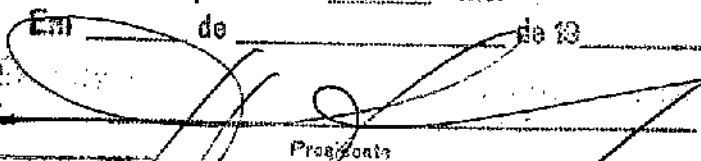
Aos 05 de março de 1975.
entreguei ao sr. Presidente da Comissão de
ASSUNTOS GERAIS _____, em cumprimento
do despacho supra.


Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Assuntos Gerais

o Vereador sr. 

para relatar no prazo de 03 dias.

Em _____ de _____ de 19____

Presidente



15
7

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Proc. 13 961

Projeto de Lei nº 2 919, da Prefeitura Municipal, versando sobre a concessão de direito real de uso, por 25 anos, ao Lar Galeão - Coutinho, de uma área de terreno com 600,00 m2.

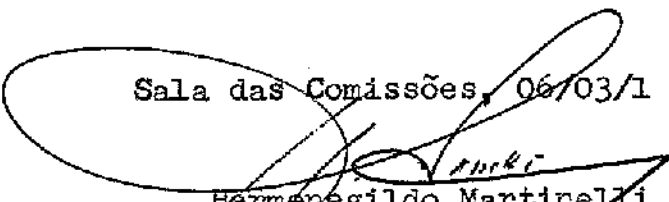
P A R E C E R Nº 410/75

Somos favoráveis pelo seguinte:-

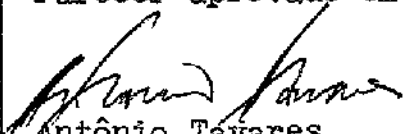
"Como é público e notório, o LAR GALEÃO COUTINHO realiza sua obra assistencial através do internamento de menores desamparados, do sexo masculino, protegendo-os, educando-os e instruindo-os, procurando dar às crianças sob sua tutela, conforme as vocações e tendências de cada uma, instrução primária, secundária, profissional e superior, segundo as possibilidades financeiras - desse lar. Além desse encargo, fornece a entidade, alimentação e vestiário aos menores por ela assistidos, bem como encaminha-os à vida prática, procurando torná-los úteis a si mesmos, à sociedade e à pátria." (trecho da JUSTIFICATIVA DO PROJETO).

Pela aprovação.

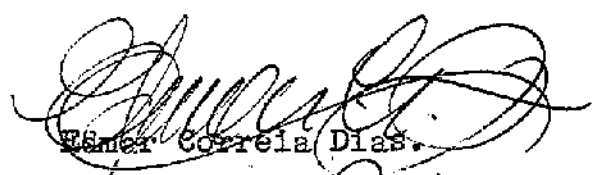
Sala das Comissões, 06/03/1 975

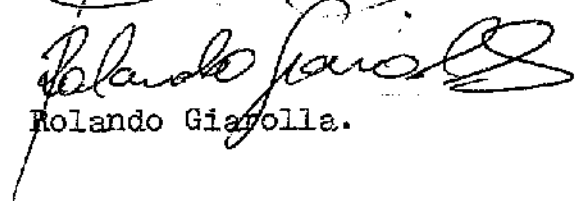

Hermenegildo Martinelli,
Presidente e relator.

Parecer aprovado em 12/03/1 975.


Antônio Tavares.

José Rivelli.


Emanoel Correia Dias.


Rolando Giarolla.

-p/-



Câmara Municipal de Jundiá
S. P.

c ó p i a

11

a b r i l

75

PM.04/75/80:-

13.961:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

A devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Excia. cópias do PROJETO DE LEI Nº. - 2 919, dessa Prefeitura Municipal, aprovado por este Legislativo nos termos do parágrafo 3º do artigo 26, do Decreto-Lei Complementar nº. 9, de 31 de dezembro de 1 969.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Excia. os protestos de elevada estima e distinta consideração.


(Carlos Ungaro)
Presidente.

ANEXO:- duas cópias do Projeto
de Lei nº. 2 919.

A Sua Excelência o Senhor
IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ,
Muito Digno Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ.
-dgc/



câmara municipal de Jundiá
s. p.

GABINETE DO PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº. 2 919

Art. 1º - Fica a Prefeitura do Município de Jundiá autorizada a efetivar concessão de direito real de uso, por 25 (vinte e cinco) anos, ao LAR GALEÃO COUTINHO, instalada à rua Dr. Roberto Mange, nº. 90, nesta cidade, de área de terreno com 600,00m² (seiscentos metros quadrados), assinalada na planta anexa, que, devidamente rubricada pelo Prefeito Municipal, fica fazendo parte integrante desta lei, e com a seguinte descrição perimétrica:-

"Inicia no ponto "A", localizado na intersecção dos alinhamentos da avenida Carlos Salles Block e rua Dr. Roberto Mange; daí segue em reta pelo alinhamento da avenida Carlos Salles Block uma distância de 12,00 metros até o ponto "B"; aí deflete à direita e segue em reta pela linha divisória uma distância de 50,00 metros, confrontando com quem de direito, até o ponto "C"; aí deflete à direita e segue em reta pela linha divisória uma distância de 12,00 metros, confrontando com Lar Galeão Coutinho, até o ponto "D"; aí deflete à direita e segue em reta para alinhamento da rua Dr. Roberto Mange uma distância de 50,00 metros até o ponto "A", inicial desta descrição. O perímetro descrito encerra uma área de 600,00 metros quadrados."

Parágrafo único - O terreno em questão será utilizado pelo LAR GALEÃO COUTINHO, para edificar dependências adequadas ao ensino de artesanato, recreação infantil e demais finalidades específicas da Instituição.

Art. 2º - O LAR GALEÃO COUTINHO se comprometerá, no contrato a ser lavrado, a dar início às obras no prazo de 2 (dois) anos e concluí-las dentro de 5 (cinco) anos.

§ 1º - A inobservância do disposto neste artigo invalida o contrato de concessão de direito real de uso.

§ 2º - Fica estipulado o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da vigência desta lei, para assinatura do contrato.

18
F



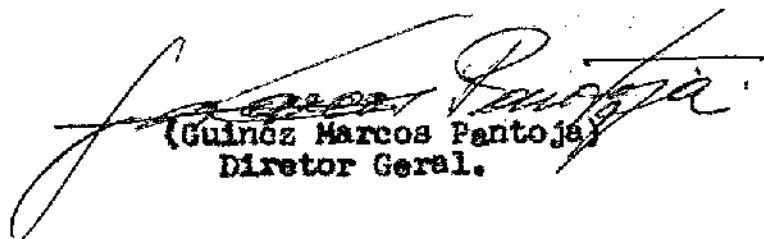
câmara municipal de Jundiá
s. p.

GABINETE DO PRESIDENTE

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta -
lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento, suplementa-
das, se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiá, em onze de abril de mil -
novecentos e setenta e cinco. (11/04/1 975)


(Guinéz Marcos Pantoja)
Diretor Geral.

*



1P
F

LEI Nº 2096, DE 11 DE ABRIL DE 1975

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que Decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária - realizada no dia 09/04/75, PROMULGA a presente lei,-----

Art. 1º - Fica a Prefeitura do Município de Jundiá autorizada a efetivar concessão de direito real de uso, por 25 (vinte e cinco) anos, ao LAR GALEÃO COUTINHO, instalada à rua Dr. Roberto Mange, nº. 90, nesta cidade, da área de terreno com 600,00 m² (seiscentos metros quadrados), assinalada na planta anexa, que, devidamente rubricada pelo Prefeito Municipal, fica fazendo parte integrante desta lei, e com a seguinte descrição perimétrica:-

"Inicia no ponto "A", localizado na intersecção dos alinhamentos da avenida Carlos Salles Block e rua Dr. Roberto Mange; daí segue em reta pelo alinhamento da avenida / Carlos Salles Block uma distância de 12,00 metros até o ponto "B"; aí deflete à direita e segue em reta pela linha divisória uma distância de 50,00 metros, confrontando com quem de direito, até o ponto "C"; aí deflete à direita e segue em reta pela linha divisória uma distância de 12,00 metros, confrontando com Lar Galeão Coutinho, até o ponto "D"; aí deflete à direita e segue em reta para alinhamento da rua Dr. Roberto Mange uma distância de 50,00 metros até o ponto "A", inicial desta descrição. O perímetro descrito encerra uma área de 600,00 metros quadrados."

Parágrafo único - O terreno em questão será utilizado pelo LAR GALEÃO COUTINHO, para edificar dependências adequadas ao ensino de artesanato, recreação infantil e demais finalidades específicas da Instituição.

Art. 2º - O LAR GALEÃO COUTINHO se comprometerá, no contrato a ser lavrado, a dar início às obras no prazo de 2 (dois) anos e concluí-las dentro de 5 (cinco) anos.

§ 1º - A inobservância de disposto neste artigo invalida o contrato de concessão de direito real de uso.

§ 2º - Fica estipulado o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da vigência desta lei, para assinatura do contrato.

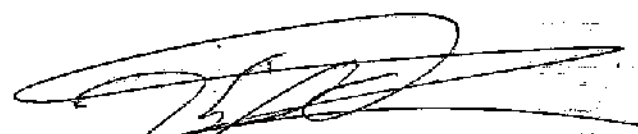
[Handwritten signature]



20
F

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento, / suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data / de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



(ILDIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
-Prefeito Municipal-

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ; Aos onze / dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e cinco.



(ARNALDO CARRARO)
Secretário de Negócios
Internos e Jurídicos

21
9

LEI Nº 2096, DE 11 DE ABRIL DE 1975

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que Decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 09/04/75, PROMULGA a presente lei,

Art. 1.º — Fica a Prefeitura do Município de Jundiaí autorizada a efetivar concessão de direito real de uso, por 25 (vinte e cinco) anos, ao LAR GALEÃO COUTINHO, instalado à rua Dr. Roberto Mange, n.º 90, nesta cidade, da área de terreno com 600,00 m² (seiscentos metros quadrados), assinalada na planta anexa, que, devidamente rubricada pelo Prefeito Municipal, fica fazendo parte integrante desta lei, e com a seguinte descrição perimétrica:

“Inicia no ponto “A”, localizado na intersecção dos alinhamentos da avenida Carlos Salles Block e rua Dr. Roberto Mange; daí segue em reta pelo alinhamento da avenida Carlos Salles Block uma distância de 12,00 metros até o ponto “B”; aí deflete à direita e segue em reta pela linha divisória uma distância de 50,00 metros, confrontando com quem de direito, até o ponto “C”; aí deflete à direita e segue em reta pela linha divisória uma distância de 12,00 metros, confrontando com Lar Galeão Coutinho, até o ponto “D”; aí deflete à direita e segue em reta para alinhamento da rua Dr. Roberto Mange uma distância de 50,00 metros até o ponto “A”, inicial desta descrição. O perímetro descrito encerra uma área de 600,00 metros quadrados”.

Parágrafo único — O terreno em questão será utilizado pelo LAR GALEÃO COUTINHO, para edificar dependências adequadas ao ensino de artesanato, recreação infantil e demais finalidades específicas da Instituição.

Artigo 2.º — O LAR GALEÃO COUTINHO se comprometerá, no contrato a ser lavrado, a dar início às obras no prazo de 2 (dois) anos e concluí-las dentro de 5 (cinco) anos.

§ 1.º — A inobservância do disposto neste artigo invalida o contrato de concessão de direito real de uso.

§ 2.º — Fica estipulado o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da vigência desta lei, para assinatura do contrato.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento, suplementar, se necessário.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos onze dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e cinco.

ARNALDO CARRARO
Secretário de Negócios
Internos e Jurídicos

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES:

A. J. _____

C. J. R. _____

C. E. F. _____

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

C. C. O. _____

Ao Sr. Vereador _____

"OBSERVAÇÕES"

A N E X O S

H. 1 a pto - 19/12/74 - 12-07-
169 21-75.

AUTUADO EM 11/12/1974

[Assinatura]
DIRETOR GERAL